LEI Nº 012/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a criação de (02) dois empregos permanentes de TELEFONISTA, tutelados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e da outras providências.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação de 02 (dois) empregos permanentes de TELEFONISTA tutelados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a ser provido pelo CONCURSO PÚBLICO JÁ REALIZADO, observando-se a ordem de classificação, conforme disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme segue:

TELEFONISTA; jornada semanal de 30 horas, salário de R$ 878,65 (oitocentos e setenta e oito Reais e sessenta e cinco centavos), Referência 41, provimento através de concurso público de provas.

Parágrafo Único: Ficam os cargos ora criados, acrescidos ao Anexo I da Lei nº 023/93.

Art. 2º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento de 2011, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de março de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA TELEFONISTA

Telefonista - Efetuar telefonemas, atender telefone e transferir chamadas telefônicas. Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los para os funcionários. Saber usar o correio de voz. Saber agendar e fazer reuniões por telefone (conference calls). Manter em ordem e limpo o local da PABX. Registrar diariamente as ligações telefônicas realizadas. Processar o débito das ligações telefônicas. Reportar falhas do equipamento telefônico. Conhecer os aspectos legais da profissão. Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores. Conhecer a tarifação dos serviços telefônicos. Saber utilizar os serviços das empresas concessionárias de atendimento público (informações, consertos, auxílio de telefonistas, etc). executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :
A) Período normal de trabalho de 30 hora s sem anais:
B) Sujeito a viagens e a freqüência em cursos de aperfeiçoamento